



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Paulista de Medicina		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201902638		
PARECER CNE/CES Nº: 259/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/5/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), código e-MEC nº 24046, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201902638, em 3 de abril de 2019, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico (código e-MEC nº 1478608; processo e-MEC nº 201907011).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153902, realizada nos dias de 17/11/2020 a 21/11/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,13</i>

Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,14
Conceito Final Contínuo: 3,31	
Conceito Final Faixa: 3	

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório de avaliação.

[...]

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliações in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL e Conceito Final Contínuo
201907011	Gestão Hospitalar, tecnológico	27/11/2019 a 30/11/2019	Conceito: 4,08	Conceito: 4,38	Conceito: 4,71	Conceito: 4,39

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O pedido de credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista – APM (cód. 24046), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Em relação ao projeto de auto avaliação institucional foram avaliados os seguintes Documentos: 1. PDI; 2. Projeto de Auto avaliação; 3. Ofício de Nomeação da CPA. RESSALTA-SE: 1. Os documentos apresentam um plano de avaliação sem plano de ação, metodologia, cronogramas; 2. NÃO foi identificado o Regimento da CPA; 3. NÃO foi identificado Atas de reunião que enfatize as ações de funcionamento da CPA e da construção do projeto de avaliação; 4. NÃO foi cadastrado no sistema EMEC os membros da CPA. 5. Os instrumentos de coletas não foram abrangentes a todos os setores da comunidade acadêmica, de forma a entender a percepção e necessidades dela e ainda contemplar as dimensões do SINAES. 6. O projeto de avaliação NÃO apresentou como determina o SINAES, uma metodologia de avaliação para um período de 3 anos, sendo construídos 3 relatórios, dois parciais e um final.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão e visão da IES que constam no projeto são as mesmas da sua mantenedora, NÃO se comunicam com os princípios e políticas de ensino, pesquisa e extensão. Entretanto elas se confundem dentro do PDI o que foi observado na pág 06, mas na pág. 11 encontra-se de forma correta a missão da IES que é: “Formar profissionais éticos, críticos, criativos e participativos a fim de contribuir para o desenvolvimento científico, econômico, social e cultural da sociedade”. Bem como na sequência observa que valores, metas e objetivos se entrelaçam e confundem com os mesmos da mantenedora. Logo, esses itens que estão expressos no PDI, não se comunicam com as políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Em relação ao item 2.3 Práticas de Iniciação Científica e Pesquisa, na reunião in loco com os futuros docentes, observou na fala dos mesmos que a IES pretende investir nas referidas práticas. O que possibilita um alinhamento, mas não foi constatado uma possibilidade de trabalho transversal.

Em relação às políticas étnicos raciais, O PDI preconiza a existência das disciplinas/eixo Educação Étnico Raciais e Afro descendência, MAS ao se observar o PPC do curso não foi identificado nenhuma referência.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A Instituição não apresentou Termos de Cooperação Técnica, ou qualquer outro documento que identifiquem parcerias para mobilidade acadêmica com outras instituições, sejam locais, nacionais ou internacionais.

No tocante ao item Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, a IES NÃO apresenta pontos de inovação, a IES se apresenta de modo conservador e tradicional.

Não apresentou um mecanismo ou instrumento que comprove a política de Bolsas, NEM de inovação tecnológica, como também NÃO foi apresentado evidências ou um projeto de divulgação no meio acadêmico de produções científicas da IES.

Foi identificada a capacidade da IES em promover ações e mobilizar parceiros para promover ações inovadoras de atuação social junto à comunidade. Algo que foi verificado que a mantenedora já faz, mas não foi apresentado registros, fotos e evidências da participação da IES.

Em relação a comunicação com as comunidades interna e externa, a IES não apresentou publicações de seus documentos e informativos oficiais no site.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Em relação às políticas de capacitação ao corpo técnico administrativo, a IES não apresentou um descritivo, planejamento ou um programa de como irá apoiar o seu quadro na qualificação acadêmicas e profissional em programas de graduação/pós-graduação e/ou formação continuada.

Em relação à sustentabilidade financeira, conforme os instrumentos de avaliação, NÃO foi identificado nos documentos apresentados um plano que contemplem a participação da comunidade acadêmica na construção do orçamento e na tomada decisões no que se refere à sustentabilidade financeira da IES.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

Não foi observado um espaço equipado e adequado para que o docente faça o atendimento ao discente.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade da Associação Médica Paulista – APM (cód. 24046) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

Destaque-se que foi apresentado pela IES o Plano de Emergência e Abandono de Incêndio, assinado pelo Engenheiro Civil Clovis Gilson Taiar – CREA/SP, juntamente com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB Nº 390329, com Validade: 20/09/2021. Também foi apresentado o Plano de Acessibilidade, mas não foi anexado um Laudo Técnico, em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, art.20, II, alíneas “f”.

Assim em 03/03/21, foi instaurada diligência para o atendimento total do referido decreto. Em resposta a Instituição atendeu ao solicitado, apresentou o Laudo Técnico de Acessibilidade elaborado por Rosangela Gaibina - Arquiteta e Urbanista CAU A43238-5 - RRT nº 8984340.

A proposta para a oferta do curso de Gestão Ambiental, tecnológico, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. O relatório de Visita produziu um Conceito de Curso 4 (quatro). Somente um indicador obteve conceito insuficiente, todos os demais obtiveram conceitos acima de 3. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso superior de Gestão Hospitalar encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. As avaliações in loco atribuíram Conceito Institucional (CI) 3 (três), para a IES e Conceito de

Curso (CC) 4 (quatro) para o curso vinculado. Nesse sentido, conclui-se que os pedidos de credenciamento institucional e de autorização do curso vinculado devem ser acolhidos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Associação Médica Paulista (APM), a ser instalada na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 278, 13º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Medicina, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 12 de maio de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente